

ESMESC

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA Edital 068/2023 TJSC

Prova Tipo 1

ETAPA 2

1) Considerando a classificação da doutrina, defina o que são os denominados crimes plurilocais. E, a partir da compreensão do seu conceito, responda qual a pertinência da análise dos crimes plurilocais em se tratando de crimes materiais e/ou crimes de mera conduta.

“Crimes plurilocais são as infrações penais em que a ação e o resultado ocorrem em lugares distintos, porém ambos dentro do território nacional. De modo algum se confundem com os crimes à distância, ou de espaço máximo. Aqueles ocorrem dentro do território nacional, porém em lugares distintos; estes, em dois Estados soberanos. O exemplo mais comum de crime plurilocal é o do homicídio doloso, em que o agente efetua disparos contra a vítima em uma comarca “A”, sendo esta levada de ambulância ao pronto-socorro do hospital da comarca “B” em busca de melhores recursos médicos, onde falece logo em seguida. **(a)** A análise desses crimes plurilocais somente tem pertinência aos crimes materiais, ou seja, aqueles em que pode haver nítida dissociação entre a ação (ou omissão) e o resultado. Dito de outra forma, não faria sentido chamar de plurilocal a infração penal de mera conduta (crimes formais ou de mera conduta), já que o resultado se dá justamente no instante da prática da ação ou da omissão. Deveras, se a produção do resultado naturalístico descrito no tipo não for indispensável à configuração do crime, exatamente o que se dá em relação aos crimes formais e de mera conduta, o delito estará consumado com a simples conduta, mesmo que o resultado (no crime formal) ocorra em outro lugar **(b)**” (LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**. 5ª. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Juspodivm, 2020, p. 343).

2) No que toca à fixação pelo juiz do valor das indenizações por dano moral, explique em que consiste o arbitramento equitativo, dissecando-o e indicando, se for o caso, em que dispositivo(s) do Código Civil está lastreado. Por fim, explique, também, em que consiste o denominado Método Bifásico utilizado pelo STJ para a fixação do valor das indenizações por dano moral .

“O melhor critério para quantificação da indenização por prejuízos extrapatrimoniais em geral, no atual estágio do Direito brasileiro, é por arbitramento pelo juiz, de forma equitativa, com fundamento no postulado da razoabilidade. Na reparação dos danos extrapatrimoniais, conforme lição de Fernando Noronha, segue-se o ‘princípio da satisfação compensatória’, pois ‘o quantitativo pecuniário a ser atribuído ao lesado nunca poderá ser equivalente a um preço’, mas ‘será o valor necessário para lhe proporcionar um lenitivo para o sofrimento infligido, ou uma compensação pela ofensa à vida ou integridade física’ (NORONHA, Fernando. *Direito das Obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 569). Diante da impossibilidade de uma indenização pecuniária que compense integralmente a ofensa ao bem ou interesse jurídico lesado, a solução é uma reparação com natureza satisfatória, que não guardará uma relação de equivalência precisa com o prejuízo extrapatrimonial, mas que deverá ser pautada pela

ESMESC

eqüidade. No Brasil, embora não se tenha norma geral para o arbitramento da indenização por dano extrapatrimonial semelhante ao art. 496, n. 3, do CC português, tem-se a regra específica do art. 953, parágrafo único, do CC/2002, já referida, que, no caso de ofensas contra a honra, não sendo possível provar prejuízo material, confere poderes ao juiz para 'fixar, eqüitativamente, o valor da indenização na conformidade das circunstâncias do caso'. Na falta de norma expressa, essa regra pode ser estendida, por analogia, às demais hipóteses de prejuízos sem conteúdo econômico (LICC, art. 4o)" (STJ, REsp No 1.152.541 – RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino) **(a)**.

Quanto ao Método Bifásico para fixação do valor da indenização por dano moral, segundo o STJ, tem-se que, "Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz. Aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002" (STJ, REsp No 1.152.541 – RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino) **(b)**.